

Despacho (extrato) n.º 15793-L/2013

Nos termos e para efeitos do Decreto-Lei n.º 118/2013 de 20 de agosto e respetiva regulamentação, o presente despacho procede à publicação da metodologia de apuramento da viabilidade económica da utilização ou adoção de determinada medida de eficiência energética, prevista no âmbito de um plano de racionalização energética.

Artigo único

1 — O Anexo I constante no presente despacho e que dele faz parte integrante, é aprovado:

a) Para os efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 118/2013 de 20 de agosto;

b) Para os efeitos do n.º 6 do anexo II da Portaria n.º 349-D/2013, de 2/12/2013.

ANEXO I**Metodologia de apuramento da viabilidade económica**

1 — As medidas de eficiência energética no âmbito do artigo único, as quais se encontram condicionadas à viabilidade econó-

mica, são de implementação obrigatória quando o respetivo estudo demonstre que:

a) Não existem evidentes constrangimentos ou limitações técnicas, legais ou administrativas à instalação;

b) O período de retorno simples (PRS) seja igual ou inferior a 8 anos.

2 — O PRS é dado pela expressão $PRS = C/P$, observando as seguintes disposições:

a) O valor de (C) corresponde à totalidade dos custos de investimento;

b) O valor de (P) corresponde à poupança anual resultante da aplicação da medida em estudo, sendo determinado com base em simulações anuais, detalhadas do funcionamento do edifício e seus sistemas técnicos ou por cálculo anual simples;

c) Custos de energia constantes e iguais aos do momento de investimento;

d) Não são considerados os custos financeiros, nem efeitos da inflação.

2 de dezembro de 2013. — O Diretor-Geral, *Pedro Henriques Gomes Cabral*.

207441384

**PARTE H****MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA****Despacho n.º 15793-M/2013****Regulamento Orgânico do Município das Caldas da Rainha****Preâmbulo**

Na sequência do estipulado no n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a Assembleia Municipal procedeu à adaptação da estrutura orgânica dos serviços municipais, sob proposta da Câmara Municipal, na sessão ordinária de 20 de novembro, reunião de 11 de dezembro de 2012.

O Município das Caldas da Rainha distinguiu como um dos objetivos estratégicos da sua atuação a qualidade, eficácia e eficiência dos serviços autárquicos, promovendo o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços prestados, tanto na perspetiva do município, como na perspetiva da satisfação dos trabalhadores como clientes internos.

Neste contexto, considera-se fundamental autonomizar algumas áreas de atuação do Município, designadamente a educação e os recursos humanos, as quais, pela sua complexidade, justifica que sejam dotadas de um dirigente. Para o efeito foi previsto, na estrutura orgânica do Município, mais dois lugares de dirigente intermédio de 3.º grau.

A presente alteração extingue o Gabinete de Apoio Pessoal e o Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação passando as respetivas competências para Gabinete de Apoio à Presidência, Gabinete de Apoio à Vereação e Serviço de Apoio Técnico e Administrativo, em conformidade com o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Os Serviços de Tecnologias da Informação e da Comunicação passam a designar-se Gabinete de Tecnologias da Informação e da Comunicação.

Procede-se igualmente à alteração da designação da Divisão de Projetos e Urbanismo, de forma a criar uma unidade orgânica flexível mais adequada às necessidades da gestão municipal nas matérias de ordenamento do território e urbanismo, bem como a eliminação da Divisão de Ambiente, tendo em vista a adequação da estrutura orgânica ao disposto na Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, quanto ao provimento de cargos dirigentes nas câmaras municipais e serviços municipalizados.

Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a aprovação do número máximo de unidades orgânicas flexíveis, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

Compete também à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, definir as competências, áreas e requisitos de recrutamento, bem como da respetiva remuneração, dos cargos intermédios de 3.º grau, conforme determinado no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Assim, a Câmara Municipal, tendo em conta o referido, propõe:

Artigo 1.º**Lei habilitante**

A presente alteração é efetuada ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Artigo 2.º**Objeto e âmbito**

1 — A presente alteração do Regulamento Orgânico do Município das Caldas da Rainha tem em vista a extinção do Gabinete de Apoio Pessoal e do Gabinete de Apoio à Presidência e à Vereação, passando as respetivas competências para o Gabinete de Apoio à Presidência, Gabinete de Apoio à Vereação e Serviço de Apoio Técnico e Administrativo.

2 — Procede-se igualmente à alteração da designação da Divisão de Projetos e Urbanismo, assim como à autonomização do serviço de recursos humanos e do serviço da educação com a previsão de mais dois lugares de dirigente intermédio de 3.º grau, na respetiva estrutura orgânica.

Artigo 3.º**Alteração**

1 — É alterada a epígrafe do Capítulo IV e aditados os artigos 13.º-A, 13.º-B, 15.º-A e Capítulo V.

2 — Os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º e 15.º do Regulamento Orgânico do Município das Caldas da Rainha, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º**[...]**

1 —

2 —

a) Dirigentes intermédios de 2.º grau, correspondentes a Chefes de Divisão — 3;

b) Dirigentes intermédios de 3.º grau, correspondentes a Chefes de Unidade — 5.